



Prezados Senhores

Primeiramente, gostaríamos de parabenizar o Ministério de Minas e Energia pela iniciativa de revisar a estrutura legal e regulatória da Indústria do Gás Natural, com o objetivo de identificar e resolver potenciais conflitos e dificuldades que retardem o seu desenvolvimento pleno.

A SINGULAR ENERGIA, nova denominação da RB8 Consultores de Energia, é uma consultoria com 10 anos de atuação no Mercado, voltada principalmente para o desenvolvimento de negócios em Gás e Energia e, nesse sentido, gostaríamos de apresentar nossos comentários ao documento em tela.

Anexo 5: Harmonização entre o setor elétrico e do de gás natural

O crescimento da indústria de gás natural no Brasil está diretamente relacionado à geração termelétrica, em que pesem os esforços para o desenvolvimento dos mercados industrial, automotivo e comercial/residencial.

Durante os anos de 2014 e 2015, a geração termelétrica representou quase 50% do mercado brasileiro e, para fazer frente à essa demanda crescente, novos terminais de Regaseificação de Gás Natural Liquefeito foram ou estão sendo implantados, uma vez que a produção nacional ainda não foi suficiente para atender à demanda presente, nem à projetada para os próximos anos.

Desta forma, para que se promova a inserção harmônica do Gás Natural na matriz de geração de energia elétrica, deve-se levar em conta, também, as características do mercado mundial de GNL, tanto comerciais quanto técnicas e logísticas. Os ajustes necessários, a nosso ver, são mínimos e permitirão que o Setor Elétrico Brasileiro usufrua de forma mais efetiva dos inegáveis benefícios que esta nova fonte de energia pode proporcionar.

O primeiro ponto a ser analisado seria o ajuste da forma de contratação de geração térmica suprida com GNL. Já é do conhecimento de todo o setor que, quanto maior o percentual de contratação firme nos contratos de suprimento de combustível, melhores serão as condições de fornecimento, por conta da redução da percepção de risco de perda por redirecionamento de cargas pelo supridor.

Desta forma, entendemos que o ideal seria estabelecer percentuais de inflexibilidade não inferiores a 50%, a fim de que o setor elétrico se beneficie da redução de custo de combustível que certamente advirá dessa mudança de patamar.

Entretanto, outros pontos podem ser objeto de análise mais acurada, entre os quais podemos citar:

- 1- Regras de Operação – Despacho pelo ONS:
 - a. A manutenção de estoques de GNL nos FSRU's por longo tempo sem utilização acarreta em perdas que, dependendo do prazo, podem ser significativas (Boil Off Gas). Essa perda pode ser mitigada com a adoção de equipamentos de reliquefação a bordo que, no entanto, acarretam em maiores investimento e custo para a operação.

- b. O regime de chuvas e, conseqüentemente, de disponibilidade de Energia a ser gerada pelas hidrelétricas, é de amplo conhecimento dos agentes do Setor Elétrico, em que pesem as variações entre as precipitações previstas e realizadas a cada ano.
- c. Esta sazonalidade conhecida poderia permitir que as térmicas a GNL sejam contratadas com níveis diferentes de despacho garantido dentro do ano calendário, em função do maior ou menor nível esperado dos reservatórios, possibilitando maior previsibilidade na operação de suprimento aos FSRU's, otimizando o suprimento e reduzindo as perdas por evaporação.
- d. Para essa operação, é fundamental que os sistemas utilizados pelo ONS para o controle do SIN e determinação do despacho sejam atualizados para o novo cenário brasileiro, considerando a maior inserção de fontes intermitentes e a geração a gás natural baseadas em GNL. Será necessária a elaboração de novos procedimentos de operação, envolvendo os agentes geradores termelétricos. Uma sugestão seria estabelecer períodos maiores (de acordo com a capacidade de cada FSRU) de geração garantida para as térmicas a GNL, de forma a garantir a efetiva utilização do combustível, minimizando as perdas.

2- Penalidades

- a. A exigência de inclusão, nos compromissos de compra e venda de combustível, de cláusula estabelecendo penalidade pela falta de combustível, conforme legislação vigente, determinada pela Portaria MME 21/2008, é, a nosso ver, válida e necessária para proteger o Setor Elétrico de interrupções no suprimento de energia por eventual indisponibilidade da usina de geração termelétrica.
- b. Entretanto, esta penalidade deve ser revista para se adequar à prática do mercado global de GNL, onde a responsabilidade do supridor de GNL está limitada usualmente a um percentual sobre o valor da carga não entregue. Essa revisão permitirá uma melhor negociação dos contratos de suprimento com os fornecedores, reduzindo assim percepção de risco e conseqüentemente um custo variável menor para o sistema.

3- Desenvolvimento de arcabouço regulatório, legal e tributário para uso compartilhado de infra estrutura de:

- a. escoamento e processamento de GN
- b. Importação de GNL

Neste cenário de elaboração de novo marco regulatório, consideramos imprescindível distinguir a natureza e dinâmica das infraestruturas de escoamento & processamento, relacionadas diretamente à segurança do escoamento da produção do E&P, e da importação de GNL, atrelada usualmente à necessidade de despacho térmico.

Cada modal de infraestrutura deve ser tratado de forma diferenciada, respeitando suas especificidades e buscando a maior otimização do sistema de suprimento de gás natural para o mercado brasileiro.



Por fim, gostaríamos de desejar sucesso à iniciativa e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Edson Real

SINGULAR ENERGIA